

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 16 de maio de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 06/2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento da Comissão de Licitação

Conforme solicitado pela Comissão de Licitação, me foi solicitado parecer jurídico quanto “ao arquivamento da formalização de manda nº 02/2024” referenta a: “CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, A PREPARAÇÃO, A ELABORAÇÃO, A CONFECÇÃO E A APLICAÇÃO DAS PROVAS, O PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE TODO O PROCESSO DO CONCURSO PÚBLICO”.

É o relatório.

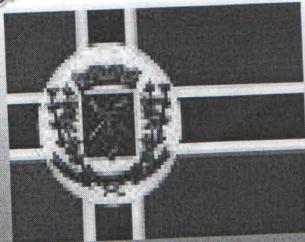
PARECER:

Diante do pedido de exoneração efetuado pelo antigo Procurador da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Paraíso/PR, foi formalizada a demanda 02/2024, para contratação de universidade com intuito de elaboração de concurso público para suprir o cargo que hoje encontra-se vago.

Em fase de elaboração de edital, esta casa de Leis viu a necessidade de revisão/reestruturação da Lei de criação de cargos de provimento efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR, uma vez que, para muitos cargos não há sequer suas atribuições.

Assim, visando cumprir as determinações acima solicitadas, o Excelentíssimo senhor Presidente desta casa de Leis optou pela anular o processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024.

Oportuno dizer que da anulação do processo licitatórios acima citado, está relacionado a necessidade de revisão a lei de criação de cargos de provimento efetivo e comissionados para inclusão de suas atribuições, bem como, com a necessidade de abertura de novo cargo para agente administrativo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Desta forma, levando em conta os princípios da economicidade não há motivos para esta casa de Leis efetuar dois concursos em momentos distintos, uma vez que, tal prática causaria gastos desnecessários aos cofres públicos.

Assim, concluo.

Com base no princípio da economicidade, na qual visa proteger os cofres públicos de gastos desnecessários, dou parecer **FAVORÁVEL** ao arquivamento do processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2024, sendo que após a revisão da Lei de Criação de cargos, seja aberto concurso público para suprir a carência de Procurador Jurídico efetivo e Agente Administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara